

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.906, DE 2015

Inscribe o nome de João Belchior Marques Goulart no Livro dos Heróis da Pátria e dá outras providências.

Autor: Deputado POMPEO DE MATTOS

Relator: Deputado JOSE STÉDILE

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.906, de 2015, de autoria do nobre Deputado Pompeo de Mattos, visa inscrever o nome de João Belchior Marques Goulart no Livro dos Heróis da Pátria, guardado no Panteão da Liberdade e da Democracia, em Brasília.

O projeto, sujeito à apreciação conclusiva das Comissões, foi distribuído à Comissão de Cultura, para análise do mérito cultural, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para verificação da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Cabe, portanto, nesta oportunidade, à Comissão de Cultura examinar a matéria quanto ao mérito cultural.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta que examinamos nesta oportunidade tem o louvável intuito de inscrever o nome de João Belchior Marques Goulart no Livro dos Heróis da Pátria, guardado em Brasília, no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves.

A homenagem é, sem dúvida, dotada da maior justiça. O personagem que se pretende destacar certamente merece assento entre os brasileiros que se distinguiram pela defesa e construção da nossa pátria, com excepcional dedicação e heroísmo.

Como nos lembra o autor do projeto, João Belchior Marques Goulart foi um líder nacionalista, herdeiro da tradição trabalhista de Getúlio Vargas e que, nos últimos 20 anos, é reconhecido não apenas na academia, mas frente à opinião pública. A sua história de compromisso com as causas nacionais, através das Reformas de Base, faria com que ele sofresse um golpe em 1º de abril de 1964 e fosse o primeiro e único presidente a morrer no exílio.

João Goulart assumiu a Presidência da República após a tentativa de golpe em agosto de 1961, após a renúncia presidencial de Jânio Quadros e a resistência popular com a Campanha da Legalidade, liderada por Leonel Brizola. Em defesa dos interesses dos trabalhadores, inspirou – ao lado dos grupamentos populares – as ideias que, durante a primeira metade da década de 1960, os setores progressistas e nacionalistas defenderam para o Brasil: as Reformas de Base. Jango acreditava que, na superação do subdesenvolvimento e na construção do Brasil do futuro, eram necessárias mudanças estruturais profundas no país a partir de uma agenda nacionalista e reformista, na promoção da justiça social e da soberania nacional.

Diferente de outros governos que, em meio à crise econômica, aplicariam medidas ortodoxas e monetaristas, Jango colocou à frente uma série de medidas que, levadas a cabo, conjugariam estabilidade econômica, desenvolvimento nacional e distribuição de renda e de riqueza, como o Plano Trienal de Celso Furtado. Sua política externa independente, mesmo face à Guerra Fria, faria com que o Brasil pudesse despontar na

geopolítica mundial, a partir das concepções da defesa da autodeterminação dos povos, da solução pacífica dos conflitos e a igualdade entre os Estados.

Seu governo optou por uma reforma ousada com o Plano Trienal da Educação que, diferentemente da aplicação dos 12,5% dos recursos orientados pela Lei de Diretrizes e Bases (LDB) aprovada em 1961, simplesmente aplicou valores como 13% em 1963, 15% em 1964 (até o golpe) e, caso concluísse o seu mandato, em 1965, o valor estimado para a educação giraria em 20%. Em seu governo, experiências como as medidas de alfabetização de Paulo Freire e as iniciativas do Ministério da Educação e Cultura (MEC), em parceria com a União Nacional dos Estudantes (UNE), tentariam não apenas diminuir o analfabetismo, como aumentar qualitativamente o grau de formação intelectual do povo brasileiro – incluindo o debate sobre a Reforma Universitária, no bojo das Reformas de Base.

A ampla participação popular nos rumos políticos do país e os avanços progressistas do governo de Goulart despertaram a ira de setores refratários à política trabalhista de justiça social promovida por Jango. Uma série de movimentos reacionários tentaria barrar todos os avanços democráticos de João Goulart, culminando com o golpe contra seu governo democrático-constitucional. E ele, tentando evitar uma guerra civil, se refugiou no Uruguai, crendo que a sua queda seria provisória. Mal saberia João Goulart que o *putsch* duraria duas décadas e custaria a si próprio a impossibilidade de voltar à própria nação e ao povo pelo qual ele dedicou a sua vida. E, morrendo em 1976, Jango não teve a possibilidade de rever o país de volta à democracia.

O autor do projeto ainda nos lembra que o exemplo de Jango nos compele à profunda reflexão sobre o seu grau de patriotismo e de comprometimento com os interesses públicos, a ponto de renunciar os seus pleitos em prol de uma nação a ser construída, com a participação do povo como ator político ativo e cômico do seu papel e de sua missão. Incompreendido por setores de esquerda durante as décadas de 1960 a 1980 e caluniado pela direita, Jango tem sido reconhecido por historiadores, cientistas políticos, sociólogos e pela opinião pública, à medida que o seu governo vai sendo objeto de estudos e de análises.

O projeto em tela propõe ainda, em seu art. 2º, alterar o caput do art. 2º da Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, para que a

distinção no Livro de Heróis da Pátria seja prestada, mediante a edição de Lei, decorridos 10 (dez) anos da morte ou da presunção de morte do homenageado. Porém, esta mesma alteração já foi realizada pela Lei 13.229, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015, a qual reduziu os inicialmente 50 anos previstos para os atuais 10 anos, tornando a presente homenagem possível.

Assim, considerando que Jango faleceu em 1976 – há 39 anos, portanto – não há óbice para a merecida homenagem.

Tendo em vista o exposto, voto pela aprovação do projeto, com a emenda de Relator anexa, no âmbito desta Comissão de Cultura.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado JOSE STÉDILE
Relator

COMISSÃO DE CULTURA**PROJETO DE LEI Nº 1.906, DE 2015**

Inscreve o nome de João Belchior Marques Goulart no Livro dos Heróis da Pátria e dá outras providências.

EMENDA Nº 1

Suprima-se do projeto o art. 2º, renumerando-se o seguinte.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado JOSE STÉDILE